



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

27 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 457 / ANO 2026

PÁGINA 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL	2
LEI MUNICIPAL Nº 1.712/2026	2
LEI MUNICIPAL Nº 1.713/2026	3
LEI MUNICIPAL Nº 1.714/2026	4
LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2026	5
LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2026	8
LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2026	8



PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.712/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.712/2026

DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Altera Seção V da Lei Municipal nº1.540/2023 e inclui os artigos 22 A, 22 B, 22 C, 22 D, 22 E e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Substitutivo nº 002/2026 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2026, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera Seção V da Lei Municipal nº1.540/2023, que passa ter a seguinte redação:

Seção V

Da promoção pela progressão do grau de escolaridade e pelo merecimento

Art. 2. Inclui no artigo 22 A, 22 B, 22 C, 22 D, 22 E.

Artigo 22 A - A Promoção por Merecimento será concedida uma única vez, mediante a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidência pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e responsável das atribuições que lhe são cometidas, pela pontualidade, pela assiduidade, pela disciplina, e pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional sempre que o cargo exigir.

§ 1º A avaliação da promoção por merecimento será realizada pela Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação da Qualidade do Serviço e do Servidor Público - COMPAQ.

§ 2º Fica prejudicada a avaliação para fins de promoção por merecimento, sempre que o servidor:

I - sofrer pena disciplinar de suspensão, convertida ou não em multa.

II - somar duas ou mais penalidades de advertência.

III - completar mais de 10 faltas injustificadas ao serviço.

Art. 22 B. A promoção por merecimento poderá ser concedida, ao servidor estável, que obtiver desempenho conceitual ótimo resultante da média das 2 (duas últimas avaliações de desempenho, após concluir estágio probatório, auferidas pela COMPAQ.

Art. 22 C. Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação:

I - Eficiência;

II - Responsabilidade no exercício da função;

III - Pontualidade;

IV - Assiduidade;

V - Disciplina;

VI - Realização de cursos e aperfeiçoamento profissional;

VII - 2 dois anos de serviço, após estágio probatório;

VIII - Grau da escolaridade superior ao do cargo.

§ 1º Cada critério será avaliado com uma nota de valoração vinculada ao um conceito, conforme a escala abaixo:

I - 0 a 30 - Insatisfatório, desempenho inadequado e abaixo das exigências mínimas;

II - 31 a 50 - Regular, desempenho sofrível, pontos negativos em excesso;





III - 51 a 70 - Satisfatório, desempenho adequado;

IV - 71 a 100 - Ótimo, desempenho exemplar.

§ 2º Para obter-se a pontuação total da avaliação somar-se-á a nota de todos os critérios dividindo o total da soma da avaliação pelo número de critérios.

Art. 22 D. A promoção por merecimento importará na concessão de um adicional de 15% (quinze por cento) ao seu provento básico.

Art. 22 E. A promoção por merecimento terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que se concluir a análise do pedido, que compreende a emissão da avaliação de desempenho do servidor, emissão de parecer favorável a concessão da promoção por parte da COMPAQ e despacho do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: 84e40161-4d07-468e-a652-9add9307b140

LEI MUNICIPAL Nº 1.713/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.713/2026

DE 27 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 05/2026 e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração	Prazo da contratação
01	Psicólogo - CRAS	20 hs	Ensino Superior em Psicologia.	R\$ 2.452,54	12 meses prorrogável por igual período.

Art. 3º - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei, e, no que couber, na Lei Municipal nº 1268/2018:

§ 1º: nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.





§ 2º: O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

Art. 4º - As atribuições, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho relativas à função serão as estabelecidas no anexo I da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: a7d390b9-6b6e-475e-9582-153cdc5a61ab

LEI MUNICIPAL Nº 1.714/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.714/2026

DE 27 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, PELO ÍNDICE ACUMULADO DO INPC NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 07/2026 e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1171/2017, pela aplicação do índice de 3,36% sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 1171/2017.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto no art. 43 da Lei nº 1.268/2018, o valor atribuído à Unidade Referencial Salarial será de **R\$ 859,30** (Oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Art. 4º - O presente reajuste será estendido pelo mesmo índice e na mesma data, ao benefício do vale alimentação, nos termos que determina o Art. 5º da Lei Municipal nº 429/2006, de 26 de dezembro 2006, que passará ao valor diário de **R\$ 33,26** (trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 5º - O reajuste será aplicado pelo mesmo índice e na mesma data ao valor de Jeton atribuído aos membros titulares da Comissão de Avaliação de bens imóveis para fins de cobrança de ITBI e Comissão de inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis.

Parágrafo único: o valor por reunião, até o limite máximo de 4 (quatro) Jetons mensais, será de **R\$ 113,31** (cento e treze reais e trinta e um centavos).

Art. 6º - O reajuste será aplicado pelo mesmo índice às gratificações, JETONS e demais vantagens criadas por Leis específicas em que está estabelecida a previsão de revisão geral anual.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2026.





Art. 8º - O reajuste terá vigência a partir de 1º de março de 2026.

Art. 09º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: fac0e7c2-f837-4e4d-a3c7-82af25982230

LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2026

DE 27 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, PELO ÍNDICE ACUMULADO DO INPC NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 08/2026 e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1171/2017, pela aplicação do índice de **3,36%** sobre o vencimento dos servidores do Magistério Público Municipal, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 1171/2017.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto no art. 37 e art. 39 da Lei nº 1.267/2018, o vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão, valor das funções gratificadas e vencimentos do quadro em extinção são definidos da seguinte forma:

I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico - CLASSE A
Professor de Educação Infantil	R\$ 2.515,66
Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais	R\$ 2.515,66
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Português/Inglês	R\$ 2.515,66
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Educação Física	R\$ 2.515,66
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Matemática	R\$ 2.515,66





Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Ciências Físicas e Biológicas	R\$ 2.515,66
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação História	R\$ 2.515,66
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Geografia	R\$ 2.515,66
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Educação Artística	R\$ 2.515,66
Professor de Ensino Infantil e Fundamental - Habilitação Educação Especial	R\$ 2.515,66
Pedagogo	R\$ 2.515,66
Professor anos iniciais e finais - Habilitação Educação Física	R\$ 2.515,66
Professor anos iniciais e finais - Habilitação Educação Artística	R\$ 2.515,66
Professor anos iniciais ensino fundamental	R\$ 2.515,66
Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Habilitação em Ciências Físicas, Químicas e Biológicas.	R\$ 2.515,66
Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - Habilitação História ou Geografia	R\$ 2.515,66
Orientador Escolar	R\$ 2.693,07
Psicopedagogo	R\$ 2.693,07

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	CC/Código	Vencimento Básico	FG/ Código	Valor
Diretor de Escola	-	-	FGM (04)	R\$ 3.856,80
Vice-Diretor de Escola	CCM (01)	R\$ 3.842,36	FGM (03)	R\$ 3.842,36
Coordenador Pedagógico	CCM (02)	R\$ 6.479,20	FGM (05)	R\$ 3.871,17
Coordenador de Projetos	CCM (03)	R\$ 4.132,08	FGM (02)	R\$ 2.468,83
Coordenador de Supervisão Escolar	CCM (04)	R\$ 2.066,03	FGM (01)	R\$ 1.234,41
Coordenador de Apoio Pedagógico	CCM (04)	R\$ 2.066,03	FGM (01)	R\$ 1.234,41
Dirigente Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	-	-	FGM (06)	R\$ 3.980,05

Parágrafo Único - Para o professor que possua concurso que totalize carga horária semanal de 40 horas o valor da **FG de Direção, Vice-direção e Coordenador Pedagógico** será de R\$ **1.234,41** (um mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)."

III - Empregos públicos - Quadro em extinção:

Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
Única	R\$ 1.737,85	R\$ 1.831,42	R\$ 1.903,30	R\$ 1.943,70	R\$ 2.515,66	R\$ 2.823,01	R\$ 3.321,59	R\$ 4.769,25

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto nos art. nº 21, art nº 22, art. nº 22A, art. 41 e art. 42 da Lei nº 1.267/2018, a retribuição pecuniária das classes, níveis, difícil acesso e gratificação de SRMs, são definidos da seguinte forma:

I - Para os cargos de Professor e Pedagogo:

- a) Na classe B: R\$ 97,31 (noventa e sete reais e trinta e um centavos);
- b) Na classe C: R\$ 116,78 (cento e dezesseis reais e setenta e oito centavos);





- c) Na classe D: R\$ 136,25 (cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);
- d) Na classe E: R\$ 155,71 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos);
- e) Na classe F: R\$ 175,17 (cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos);
- f) Na classe G: R\$ 194,63 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

II - Para os cargos de Orientador Escolar e Psicopedagogo:

- a) Na classe B: R\$ 111,92 (cento e onze reais e noventa e dois centavos);
- b) Na classe C: R\$ 134,29 (cento e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos);
- c) Na classe D: R\$ 156,68 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos);
- d) Na classe E: R\$ 179,07 (cento e setenta e nove reais e sete centavos);
- e) Na classe F: R\$ 201,45 (duzentos e um reais e quarenta e cinco centavos);
- f) Na classe G: R\$ 223,82 (duzentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).

III - Para os cargos de Professor:

- a) No nível 2: R\$ 136,45 (cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);
- b) No nível 3: R\$ 291,96 (duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos);
- c) No nível 4: R\$ 389,27 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos);
- d) No nível 5: R\$ 486,59 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

IV - Para os Pedagogos:

- a) No nível 2: R\$ 291,96 (duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos);
- b) No nível 3: R\$ 389,27 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos);
- c) No nível 4: R\$ 489,97 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

V - Para Orientador Escolar e Psicopedagogo:

- a) No nível 2: R\$ 447,66 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos);
- b) No nível 3: R\$ 559,58 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

VI - Para Dífícil acesso:

- a) R\$ 291,96 (duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) em escolas com classificação em dificuldade mínima.
- b) R\$ 389,27 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) em escolas com classificação em dificuldade média.
- c) R\$ 486,59 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) em escolas com classificação em dificuldade máxima.

VII - Para Gratificação de Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais (SRMs): gratificação de R\$ 583,90 (quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2026.

Art. 5º - O reajuste terá vigência a partir de 1º de março de 2026.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.





Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: 128bdc4f-488c-4f55-8a30-7f2b73a3e8c4

LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2026

DE 27 DE MARÇO DE 2026.

INSERE ALTERAÇÃO NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 429/2006, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 09/2026 e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera as disposições contidas no artº 5º da Lei Municipal nº 429/2006, de 26 de dezembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O vale alimentação terá o valor unitário fixado em **R\$ 37,81** (trinta e sete reais e oitenta e um centavos) e será reajustado por Lei, sempre e na mesma data em que houver reajuste salarial dos funcionários públicos municipais, sendo utilizado como parâmetro para fixação do percentual de reajuste o INPC (índice nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses até o mês de março.”

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: 84e80216-b737-43e0-bdd5-407fdc68198d

LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2026

DE 27 DE MARÇO DE 2026.

INSERE ALTERAÇÃO NO ART. 53º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284/2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 10/2026 e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera as disposições contidas no artº. 53º da Lei Municipal nº 1.284/2019, de 28 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53º Os conselheiros tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ R\$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único: A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será reajustada sempre na mesma data e pelos mesmos índices dos demais servidores públicos”

Art. 2º. O primeiro reajuste da remuneração previsto no parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 1.284/2019 ocorrerá a partir do exercício de 2027.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: 02e075fa-7385-4a58-9f51-9a615ffb4040





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Incra
www.boavistadoincra.rs.gov.br

Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito

Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Telefone: (55) 3197-0063
Segunda-feira à Sexta-feira: 8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30

